

ESTATUTO SOCIAL

Unimed 
Paranavaí

somos
COOP 

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Sexta Alteração Estatutária, realizada em 30/10/2024.

Aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 30/10/2024.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 81.076.069.0001/09, registro definitivo junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 320862, rege-se pelos princípios cooperativistas, pelas disposições legais da lei nº 5764/1971 e suas alterações e demais disposições legais em vigor, bem como, pelo presente Estatuto Social e seu Regimento Interno, tendo:

I - Sede e Administração na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, sítio à Avenida Rio Grande do Norte, número 1428, Centro, CEP 87.701-020;

II - área de atuação desta Cooperativa em relação ao Sistema Unimed, sendo a área de ação, inclusive para efeito de admissão de cooperados e médicos em estágio probatório de admissibilidade, circunscrita aos Municípios de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica;

III - prazo de duração indeterminado;

IV - ano social coincidindo com o ano civil.

§1º A UNIMED DE PARANAVAÍ poderá criar extensões voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§2º Observando os princípios do cooperativismo, a Cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a sustentabilidade para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste Estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para sua defesa econômica social, proporcionando-lhes condições para o

exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médica. A Cooperativa será composta de Operadora de Plano de Saúde como matriz a qual compete a administração direta dos serviços de Promoção/prevenção em Saúde e suas respectivas filiais.

§1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços médicos com as pessoas físicas diretamente ou através de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§3º Os cooperados executarão os serviços médicos, exclusivamente como autônomos, em seus estabelecimentos individuais ou em instituições hospitalares da Cooperativa ou por ela conveniados, respeitando o princípio da livre escolha por parte do usuário, observando-se o Código de Ética Médica e as normas internas da Cooperativa, à exceção de contratos de planos de saúde regulados com rede referenciada.

§4º A Cooperativa promoverá:

- I - assistência aos cooperados, a seus dependentes e aos funcionários da Cooperativa de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica.
- II - e ainda, a educação cooperativista e participará de campanha de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

§5º A UNIMED DE PARANAVAÍ poderá se associar a outras Cooperativas, Federações e Confederações de Cooperativas para cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

§6º Como forma de atender aos seus objetivos institucionais e legais, poderá a Cooperativa desenvolver e adaptar tecnologia da informação voltada a gestão da saúde objetivando subsidiar as decisões gerenciais e estratégicas da Cooperativa em conformidade com as melhores práticas de governança, privacidade de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 3º Poderá cooperar-se todo médico que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça suas atividades profissionais na área

fixada no Art. 1º, item II deste Estatuto, devendo, caso admitido, cumprir, antes de se tornar cooperado, o período de estágio probatório de admissibilidade de 02 (dois) anos.

§1º Será exigido do médico solicitante Residência Médica e/ou Títulos de especialista com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, quando pretenda ingressar à Cooperativa como especialista.

§2º Se por ocasião da solicitação de ingresso como cooperado em determinada especialidade, o médico não possuir Residência Médica e/ou Títulos de especialista com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, terá até o final do período de estágio probatório de admissibilidade (02 anos) para apresentar a respectiva documentação, sob pena de, em não o fazendo, não ser admitido como cooperado, salvo se, a critério exclusivo do Conselho de Administração, se optar pela admissão do médico como cooperado, ainda que ausente o registro como especialista.

§3º O médico poderá ingressar na cooperativa, tão somente como médico sem especialidade, desde que cumpra os requisitos do *caput* e necessidade expressa da Cooperativa, homologada pelo Conselho de Administração.

§4º Como requisito para ingresso na Cooperativa, o médico solicitante deverá participar do curso de formação de cooperados a ser oferecido pela Unimed de Paranavaí ou poderá participar em outras Singulares conforme acordo.

§5º Caso o profissional médico seja oriundo de outra Cooperativa de trabalho médico integrante do Sistema Unimed, ainda assim deverá realizar o curso de cooperativismo, salvo se comprovar o ter realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§6º Caso no período de estágio probatório de admissibilidade, o médico ingressante comprove não ter havido prova de título para a especialidade desejada, a critério exclusivo do Conselho de Administração (sendo ouvido o Conselho Técnico, se o Conselho de Administração assim solicitar), poderá ser prorrogado o período de estágio probatório para fins de obtenção da titulação.

§7º Nos casos dos parágrafos anteriores, até que ocorra a obtenção do título, o médico não será divulgado em Guia Médico como especialista.

Art. 4º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1º A admissão de novos cooperados fica condicionada a critérios mercadológicos e de demanda e oferta de serviços na área de atuação, conforme normas estabelecidas pelos Conselhos Técnico e de Administração.

§2º O médico, para pleitear o ingresso na Cooperativa, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Singular, necessita ter sua formação/especialidade e/ou área de atuação requisitada no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ.

§3º O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ se vincula em caráter direutivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e será publicado apenas no caso de abertura das respectivas vagas para cadastro de reserva pela Cooperativa, sendo a periodicidade da publicação definida a critério exclusivo da Unimed de Paranavaí.

§4º No EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ estarão descriminadas as especialidades e/ou áreas de atuações legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina às quais se mostre necessária a complementação junto ao quadro de médicos da Cooperativa, bem como, a quantidade de vagas disponível para cada uma delas.

§5º O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ será elaborado e aprovado pelos Conselhos Técnico e/ou de Administração da Unimed de Paranavaí, observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) número total de médicos cooperados ativos por especialidade e/ou área de atuação, considerado como termo final para contagem a data de assinatura do Edital;
- b) possibilidade técnica de prestação de serviços;
- c) dimensionamento de rede e condições de mercado, considerando o número de beneficiários, quantidade de médicos cooperados, utilizações e as necessidades da Cooperativa;
- d) análise da evasão dos beneficiários para utilização no intercâmbio (outras Singulares);
- e) demandas da Central de Agendamento;
- f) reclamações de beneficiários;
- g) pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais necessitem de investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

§6º EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente fundamentado, poderá dispensar a publicação de Edital de Convocação, bem como, o cumprimento dos requisitos contidos no *caput* e parágrafos deste artigo, quando o ingresso do médico ao quadro de cooperados da Singular for condição vinculada a interesses estratégicos da Cooperativa.

§7º A regulamentação detalhada de como se dará a publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ estará prevista no Regimento Interno da Cooperativa.

§8º O médico que venha ser admitido na cooperativa ficará vinculado a todos os termos determinados no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ ou no DESPACHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Cooperativa o qual tenha autorizado a abertura da vaga a ser preenchida pelo ingressante.

§9º Caso descumpra uma ou mais prerrogativas dos documentos contidos no parágrafo anterior, o médico deverá ser EXCLUÍDO da Cooperativa.

Art. 5º Cumprido o que dispõe no artigo anterior e o período de estágio probatório, após se tornar cooperado, o médico adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. Fica impedido de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

- I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.
- II - não tenha operado com a Cooperativa, durante o último ano fiscal, na qualidade que o facultou a cooperar-se, salvo se o cooperado exercer cargos de gestão em cooperativas de grau superior do Sistema Unimed.
- III - aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
- IV - tiver dívida líquida e certa com a Cooperativa.

Art. 6º Excepcionalmente, por decisão estratégica e exclusiva do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá autorizar o credenciamento ou contratação de profissionais médicos por intermédio de pessoa jurídica de prestação de serviços médicos de que o contratado seja titular, desde que legalmente constituída e devidamente registrada no CRM/PR, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 7º Uma vez concluído o “estágio probatório de admissibilidade”, o médico que for admitido como cooperado, passa a ter direito a:

- I - participar de todas as atividades que constituam objetivo da Cooperativa, recebendo seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- II - votar e ser votado para cargos sociais, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade e respeitadas as restrições estatutárias e regimentares;

III - solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, bem como, os demais balancetes no decorrer do ano podendo ser consultados na sede social;

IV - participar do rateio das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

V - participar da Assembleia Geral;

VI - quando da participação em Assembleias, votar quanto aos assuntos nela tratados, podendo apresentar propostas de interesse social, salvo os impedimentos legais estatutários e regimentares;

VII - solicitar demissão da Cooperativa a qualquer tempo, observando-se o disposto neste Estatuto;

VIII - ser incluído no Plano de Assistência ao Médico Cooperado (PAC), de acordo com as normas prescritas pela Unimed de Paranavaí, conforme Ficha de Adesão ao PAC, em consonância ao estabelecido pela Unimed Federação do Paraná.

§1º Os Direitos previstos nos incisos I, III, V e VII se aplicam aos médicos admitidos em estágio probatório de admissibilidade, sendo que outros direitos constantes nos demais artigos e incisos deste artigo são aplicáveis tão e somente aos médicos cooperados.

§2º Todos os subsídios financeiros ofertados pela Unimed de Paranavaí ficam obrigatoriamente atrelados à existência de produção médica e dependentes das políticas criadas pela Operadora, sendo vedado o pagamento de subsídios aos cooperados com ausência de produção junto da Cooperativa e aos médicos em estágio probatório de admissibilidade (independentemente da existência ou não de produção médica).

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º O Cooperado e o médico em estágio probatório de admissibilidade (no que couber a este) se obrigam a:

I - executar em seu próprio estabelecimento, ou em instituição hospitalar ou congênere da Cooperativa ou que lhe seja conveniada, os serviços que lhe forem concedidos, observando o Código de Ética Médica, e as determinações estatutárias;

II - subscrever e realizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;

III - prestar esclarecimentos, quando solicitados pela Cooperativa, sobre os serviços executados em nome desta;

IV - cumprir as disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Técnico;

V - zelar pelo patrimônio material da Cooperativa, sendo que uma vez constatada qualquer espécie de transgressão, será encaminhado para análise do Conselho Técnico, o qual avaliará se o fato praticado pelo cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade fere a imagem, a moral e/ou capital material da Cooperativa, podendo, caso assim constatada alguma espécie de transgressão, o médico cooperado ser EXCLUÍDO da Cooperativa e o médico em estágio probatório DESLIGADO por rito próprio previsto em Regimento Interno. São exemplos de transgressões por parte do cooperado e médico em estágio probatório de admissibilidade: a incitação e/ou facilitação da judicialização de demandas contra a Cooperativa ou seus cooperados; solicitação de materiais/medicamentos/OPME para realização de procedimentos em caráter experimental ou sem o devido registro em órgão oficial de vigilância sanitária; solicitação de OPME com exigência de fornecedor específico em desacordo com a Resolução do CFM N° 2.318/2022; solicitação de procedimentos e materiais que sejam desaprovados ou desconformes com as orientações/recomendações do Conselho Federal de Medicina - CFM; solicitar procedimentos e materiais que não encontrem amparo na Medicina Baseada em Evidências - MBE e recomendações / Diretrizes de Utilizações (DUT) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); solicitar códigos de procedimentos excludentes ou seja, que já estejam inclusos no procedimento principal; realizar cobrança particular ao beneficiário de procedimento coberto pela Unimed; além de outros atos e procedimentos contrários à legislação, normativas da Agência Reguladora e também CFM, à moral e bons costumes e/ou lesivos para Cooperativa;

VI - zelar pelo patrimônio moral da Cooperativa. São exemplos de transgressões: denegrir a imagem da Cooperativa por pronunciamentos em públicos, redes sociais, comentários apócrifos, entre outros;

VII - pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reservas não for suficiente para cobri-las;

VIII - atender chamada de capital, conforme necessidade da Cooperativa, após aprovação em Assembleia Geral. Caso o Cooperado não efetue o pagamento proveniente da chamada de capital, poderá ser excluído da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração;

IX - caso o cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade tenha débitos junto da Cooperativa, independentemente da natureza da dívida, a Cooperativa poderá proceder com desconto do valor do débito da produção do médico, e/ou envio de boleto bancário para pagamento. Persistindo a não liquidação da dívida, a Cooperativa poderá se socorrer dos mecanismos legais para cobrança, bem como, encaminhar o nome do cooperado ou do médico em estágio probatório de admissibilidade para os órgãos de restrição de crédito;

X - atuar com total respeito aos padrões éticos e de integridade corporativa atinentes às regras de *Compliance*, visando, sobretudo, ações de prevenção contra os riscos legais, regulatórios, reputacionais ou de imagem ligados à atividade da Cooperativa e seus cooperados, de modo a evitar a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, suborno e outros desvios ilegais no âmbito da Cooperativa, além de zelar pelo cumprimento das exigências normativas que lhe são aplicáveis no desempenho dos serviços prestados, promovendo o monitoramento dos processos de sua competência;

XI - respeitadas as diretrizes do Código de Ética Médica assim definidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e suas resoluções, o médico deverá observar o sigilo na relação médico-paciente, bem como, naquilo que se refere à relação Médico e Cooperativa, comprometendo-se expressamente a não fornecer dados e informações a terceiros alheios a esta relação, mantendo em estrito sigilo e confidencialidade quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento aos quais obtiver acesso ou conhecimento em virtude da sua condição de médico vinculado à Unimed Paranavaí, ou que venha a lhe ser confiado em razão da prestação de serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta relação, sob as penas da lei, bem como, do Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa, obrigando-se ainda a não utilizá-las, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos interesses da Cooperativa e seus cooperados, bem como, em situações decorrentes de determinação judicial.

XII - considerando as obrigações e penalidades oriundas da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e suas alterações, os cooperados, médicos em estágio probatório de admissibilidade, prestadores credenciados, os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, obrigam-se a adotar as medidas necessárias de modo a garantir que eventual acesso aos dados sensíveis e protegidos da Cooperativa, de seus beneficiários, colaboradores ou quaisquer outros dados oriundos da relação com a Unimed de Paranavaí, ocorra tão e somente na extensão autorizada na referida LGPD, comprometendo-se assim, a cumprir fielmente para com suas obrigações frente à aludida legislação, sob pena de ser diretamente responsabilizado por qualquer infração à legislação pertinente, o que poderá acarretar, inclusive, a eliminação da Cooperativa.

Art. 9º A Cooperativa realizará o tratamento de dados pessoais de seus cooperados e dos médicos que estiverem em estágio probatório de admissibilidade nos limites necessários ao cumprimento de suas obrigações legais, societárias e para o regular desenvolvimento de suas atribuições institucionais, nos termos da Lei 5.764/71 e no que lhe exigirem as demais leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, resguardados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:



I. Realizar o tratamento de dados pessoais de seus cooperados e daqueles médicos que estiverem em estágio probatório de admissibilidade, sob o amparo de uma base legal sem consentimento, nas seguintes hipóteses:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o cooperado e a seu pedido;
- d)** exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e)** proteção da vida ou da incolumidade física do cooperado ou de terceiros;
- f)** tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- g)** atender aos interesses legítimos da Cooperativa ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do cooperado que exijam a proteção dos dados pessoais;
- h)** proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

II. Realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis de seus cooperados e daqueles médicos que estiverem em estágio probatório de admissibilidade, sob o amparo de uma base legal sem consentimento, nas seguintes hipóteses:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c)** realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e)** proteção da vida ou da incolumidade física do cooperado, do médico que estiver em estágio probatório de admissibilidade, ou de terceiros;
- f)** tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- g)** garantia da prevenção à fraude e à segurança do cooperado e do médico que estiver em estágio probatório de admissibilidade, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos do titular, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§2º Nas hipóteses em que for necessário o consentimento do cooperado e/ou do médico que estiver em estágio probatório de admissibilidade para o tratamento dos seus dados pessoais, este será coletado de maneira livre, informada e inequívoca, de modo a



atestar a sua concordância com o tratamento destes dados para uma finalidade legítima e determinada.

§3º Caso o tratamento dos dados pela Cooperativa seja realizado com fundamento na base legal com consentimento, o cooperado poderá revogá-lo a qualquer tempo, mediante solicitação formal e gratuita direcionada ao Encarregado de Dados Pessoais da Cooperativa.

§4º O cooperado e o médico que estiver em estágio probatório de admissibilidade, ficam cientes de que a revogação ou a recusa do consentimento poderá acarretar a suspensão e/ou restrição de direitos decorrentes do vínculo associativo.

§5º Caso o cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade, realize qualquer operação com os dados pessoais tratados pela Cooperativa e/ou ocorra o compartilhamento com esta de dados pessoais tratados pelo cooperado, a este caberá:
I - realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do titular e prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento, tais como acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, dentre outras hipóteses;

III - realizar o tratamento de modo compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

IV - limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades objetivadas;

V - garantir aos titulares o direito de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como, sobre a integralidade de seus dados pessoais;

VI - assegurar aos titulares exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VII - garantir, aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VIII - não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

§6º O cooperado e o médico em estágio probatório de admissibilidade, deverão assegurar aos titulares dos dados pessoais acesso facilitado as informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, dentre outras características estabelecidas em regulamentação expedida

pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o atendimento do princípio do livre acesso abrangendo:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§7º A Cooperativa, o cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo nos limites de sua concorrência para o evento.

§8º O cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade, responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da Cooperativa, hipótese em que o cooperado equipara-se ao controlador de dados pessoais.

Art.10. A Cooperativa regulará as demais diretrizes relacionadas ao tratamento de dados pessoais do cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade, e/ou dos dados pessoais tratados por estes em relação às operações realizadas com a Cooperativa, inclusive quanto ao exercício de direitos pelo cooperado e disponibilização de canais de acesso para sua informação, por meio do seu Regimento Interno, Política de Privacidade e demais normas e procedimentos internos.

Art.11. O cooperado responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu à retirada.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, e perdurará até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que for registrado o seu desligamento.

Art.12. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art.13. O cooperado terá que atender as exigências da Cooperativa, em relação à informatização como execuções/solicitações via *web*, cumprindo as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no que diz respeito a Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS e outros tipos de exigências futuras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a troca de informação por meio físico, quando houver impossibilidade do tráfego de informações por meio digital via *web*.

Art. 14. No caso da realização de procedimentos com o uso de Órteses, Próteses e/ou Materiais Especiais [OPME's] ou medicamentos subsidiados pela Cooperativa, o cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade deverá permitir, independentemente do local, que o procedimento seja acompanhado pelo auditor médico ou de enfermagem designado pela Cooperativa.

§1º O cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade se declara ciente de que é vedado aliciar ou praticar qualquer outra forma de conduta com o propósito de induzir o beneficiário a, sem se limitar, impedir o acompanhamento do procedimento pelo auditor.

§2º O descumprimento das determinações contidas nesta cláusula poderá acarretar a exclusão do cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade do quadro social cooperativo.

§3º Será instaurado processo interno pela Cooperativa para apuração de descumprimento desta cláusula e aplicação da respectiva sanção, no qual será garantido ao cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.15. A demissão do cooperado ou do médico em estágio probatório de admissibilidade não poderá ser negada após ter sido requerida pelo médico, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente da Cooperativa e comunicada por escrito ao interessado.

§1º O cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade que tenha pedido demissão, poderá requerer o seu reingresso aos quadros da Cooperativa após 03 (três) anos da data em que se efetivou sua demissão, cumprindo, para tanto, as formalidades previstas neste Estatuto, observando ainda as condições insertas no Regimento Interno, inclusive as inerentes ao estágio probatório de admissibilidade (02 anos) que deverá ser cumprido na integra. O pedido de reingresso deverá ainda ser submetido à decisão final do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico.

§2º A critério exclusivo do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da Cooperativa, poderá ser aprovado o pedido de reingresso do médico em período inferior a 03 (três) anos, assim como ser dispensado o cumprimento de novo estágio probatório de admissibilidade.

Art.16. Além dos motivos de direito, respeitadas as previsões estatutárias e regimentares aplicáveis ao caso, o Conselho de Administração tem a prerrogativa de excluir o cooperado que:

- I - venha a exercer qualquer tipo de atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- II - deixe, reiteradamente, de cumprir dispositivo de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações tomadas pela Cooperativa e Resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina) e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- III - utilize de meios ilícitos ou fraudulentos para aumentar seus ganhos financeiros em detrimento dos demais cooperados e da própria Cooperativa;
- IV - não apresentar qualquer produção, sem justificativa, por um período de 12 (doze) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses;
- V - comprovadamente fechar sua agenda, ou promover distinção entre pacientes beneficiários de Plano de Saúde desta Cooperativa e outros públicos;
- VI - não efetuar o pagamento de chamada de capital após aprovação em Assembleia Geral;
- VII - Descumprir os termos do Edital de Convocação ou do Despacho Administrativo que autorizou a abertura da vaga do médico para ingresso na Cooperativa.

Parágrafo único. Os incisos I, II, III, IV, V e VII são justos motivos para o desligamento do médico em estágio probatório de admissibilidade, que ocorrerá através de rito próprio previsto em Regimento Interno.

Art.17. A eliminação do cooperado, que ocorrerá nos casos de infração legal, estatutária ou regimental ou por fato especial previsto no Estatuto (quando a situação que ensejou a eliminação não se enquadrar nos critérios de exclusão ou, ainda que se enquadre, a Cooperativa optar pelo rito da eliminação), será efetivada observando-se,

para tanto, o processo disciplinar próprio, previsto no Regimento Interno e as previsões constantes da legislação própria, em especial da Lei 5.764/71 e suas alterações.

§1º Para os casos de eliminação especificamente do cooperado, após conclusão do Processo Disciplinar nos termos do *caput*, serão adotadas as seguintes previsões:

- I. Uma vez concluído o processo Disciplinar citado no *caput*, a Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.
- II. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.
- III. A eliminação ocorrerá mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§2º Nos casos em que o médico estiver cumprindo o período de estágio probatório de admissibilidade na Cooperativa, a ele não caberá eliminação e/ou exclusão, sendo seu desligamento realizado por rito próprio, conforme descrito em Regimento Interno.

§3º Após 04 (quatro) anos da data da eliminação/exclusão/desligamento, e comprovado através de documentos, ter cessado os motivos que a determinaram, o cooperado e/ou médico em estágio probatório de admissibilidade outrora eliminado (s), ou excluído (s) ou desligado (s) poderá (ão) solicitar seu (s) reingresso (s), obrigando-se a cumprir (em) os requisitos de admissão, cabendo ao Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Técnico, decidir o pedido, sempre fundamentadamente.

Art. 18. Será excluído o cooperado:

- I - por sua morte;
- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV - que se enquadrar no disposto nos incisos do Art. 16 deste Estatuto Social;
- V - que descumprir o princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;
- VI - que obtiver vantagem pecuniária decorrente de exames complementares e/ou procedimentos solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade;
- VII - que estimular terceiros a litigarem contra a Cooperativa;
- VIII - que praticar transgressões à imagem moral/material da Cooperativa, a exemplo do que está disposto no inciso V e VI, do Art. 8º, do Estatuto Social;
- XI - pelo não atendimento ao estabelecido no inciso VIII, do Art. 8º, do Estatuto Social.

§1º A qualidade de cooperado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

§2º Voluntariamente, o cooperado poderá ter suas atividades suspensas junto à Cooperativa, desde que:

- a) tenha sido eleito ou nomeado para cargo diretivo na Cooperativa ou no Sistema Unimed, caso haja necessidade de período integral;
- b) deixar de exercer temporariamente a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado 2 (dois) anos de Cooperativa;
- c) comprove estar aposentado e não mais exerça a atividade médica. Sendo que nos casos de aposentadoria, perderá seus direitos e deveres, podendo manter seus benefícios, desde que arque com os custos deles.

§3º Casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração.

§4º Os incisos I, II, III, V, VI, VII, e VIII, do Art. 18, constituem justos motivos para o desligamento do médico em estágio probatório de admissibilidade, que ocorrerá através de rito próprio previsto em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art.19. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

§1º O Capital é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário mínimo é de R\$ 1,00 (hum real).

§2º A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição será sempre escriturada no livro de matrículas.

§ 3º A quota-partes, depois de integralizada, poderá ser transferida entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

Art. 20. O cooperado obriga-se a subscrever, quando de sua admissão, no mínimo, 15.000 (quinze mil) quotas-partes do capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Parágrafo único. Para os cooperados que já tenham ingressado, cujas quotas-partes atualizadas do capital social sejam inferiores ao mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil), se obrigam a integralizar quotas-partes até R\$ 15.000,00 (quinze mil). As quotas-partes devem ser atualizadas e integralizadas conforme necessidade da Cooperativa e de mercado, onde chamará todos os cooperados ativos que tenham o mínimo exigido para ingresso.

Art. 21. O cooperado pode integralizar as quotas-partes subscritas de uma só vez, à vista ou em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

§1º A cooperativa poderá reter as sobras líquidas devidas ao cooperado inadimplente para quitação da parcela devida.

§2º O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

§3º A Cooperativa poderá exigir do cooperado a emissão de título de crédito no valor das parcelas a integralizar, reservando-se o direito de transferi-los, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

Art. 22. Os médicos admitidos para o estágio probatório de admissibilidade pelo período de 02 (dois) anos, deverão contribuir, a título de adiantamento para futuro aumento de capital social, com o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais, o qual, na data de sua admissibilidade como cooperado, será convertido integralmente em quotas.

Parágrafo único. Caso o médico em estágio probatório de admissibilidade não seja efetivado como cooperado, do valor líquido e efetivamente adiantado, será retido 80% (oitenta por cento), a título de taxa de administração, levando-se à conta do FATES.

Art. 23. A restituição do capital e das sobras líquidas em caso de demissão, exclusão ou eliminação, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano fiscal em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa, independente do motivo.

§1º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la conforme disponibilidade financeira da Cooperativa.

§2º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão do cooperado, a devolução do capital será efetuada em prazo idêntico ao da sua integralização.

§3º As restituições de capital social não reclamadas, administrativamente, no prazo previsto na Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, contado a partir da data da aprovação do Balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado, serão consideradas prescritas, ressalvadas a via judicial. O mesmo se aplica ao adiantamento do capital social, nos casos de médico em estágio probatório de admissibilidade.

§4º Havendo débitos do cooperado para com a Cooperativa, será retido o valor do débito do total do capital social do mesmo após desligamento, independente do motivo, podendo ainda, quando da não liquidação ou ausência de capital suficiente, a Cooperativa valer-se dos mecanismos legais para cobrança, bem como, encaminhar o nome do cooperado para órgãos de restrição de crédito.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§1º Em caráter excepcional, ocorrendo motivos graves e urgentes, as Assembleias poderão ainda ser convocadas:

I - pelo Conselho de Administração em sua maioria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por 20% (vinte por cento) dos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, quando o pedido prévio, for escrito e assinado por todos os solicitantes, não for atendido pelo Presidente.

§2º O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender à solicitação dos cooperados, referida no inciso III do parágrafo anterior, sob pena de caracterização da recusa.

§3º A Assembleia que não for convocada pelo Presidente será dirigida e secretariada por associados escolhidos entre os que a convocaram.

§4º Considera-se motivo grave e urgente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, a ocorrência atual ou iminente, de ato ou fato concreto que possa causar prejuízo substancial e de difícil reparação à Cooperativa, de tal sorte que estabeleça preferência absoluta em relação aos acontecimentos normais.

Art.26. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art.27. Não havendo "quórum", será feita novamente convocação com prazo de 10 (dez) dias, e, caso persista a não existência de "quórum", deve ser admitida à intenção de se dissolver a Cooperativa, cuja dissolução será comunicada às autoridades do cooperativismo.

Art.28. O Edital da Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I - denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- II - a data e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - sequência numérica da convocação;
- IV - a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros que solicitarem a Assembleia Geral.

§2º Nas convocações feitas pelo Conselho Fiscal, o Edital será assinado pela maioria dos membros titulares.

§3º O Edital de convocação será fixado em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Art.29. O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral será:

- I - 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar na primeira convocação;
- II - metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presente, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças.

Art.30. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que não for convocada pelo Presidente será dirigida por cooperado escolhido na ocasião.

Art.31. O ocupante de cargo social, e cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art.32. Na Assembleia Geral em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação de matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art.33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital da Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§1º Habitualmente, a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovam, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

§2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstaciada, lavrada em livro próprio ou outro documento que venha a substituí-lo e/ou complementá-lo, lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo secretário e por uma Comissão de 10 (dez) cooperados presentes Assembleia Geral e por todos aqueles que queiram fazer.

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a um voto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.34. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral e os Demonstrativos da Conta de Resultado com o Parecer do Conselho Fiscal;
- II - dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III - eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V - fixar o pró-labore ou Verba de Representação para os membros do Conselho de Administração, bem como, o valor da Cédula de Presença para os ocupantes dos Conselhos Técnicos e Fiscal, estabelecendo critérios para o pagamento das referidas verbas;
- VI - decidir, em última instância, os recursos e impugnações vinculados ao processo eleitoral;
- VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como, participações societárias em empreendimentos da área da saúde;
- VIII - outros assuntos de interesse social, excluídas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º A ordem das matérias será determinada no Edital de Convocação.

§2º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 33, parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art.35. A Aprovação do Balanço, das Contas, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes destes da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.36. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste do Edital de Convocação.

§1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivos da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V - implantação ou alteração do Regimento Interno;

VI - contas do liquidante;

VII - discutir, deliberar e decidir, em última instância, recurso interposto pelo cooperado contra a decisão do Conselho de Administração que lhe tenha aplicado penalidade.

§2º São necessários, atendido o que dispõe o Art. 33, parágrafo 3º, deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços), dos participantes da Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§3º A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, na conformidade do parágrafo único, do Art. 46, da Lei n.º 5764/71.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.37. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Provimento de Saúde e 06 (seis) Conselheiros Vogais eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatoriamente a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos integrantes.

§1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§2º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - deliberar, validamente, com a presença da maioria dos membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, aprovada e assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art.38. Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

§1º O Diretor Administrativo/Financeiro será substituído pelo Diretor de Provimento de Saúde.

§2º Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus membros.

§3º Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos.

§4º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§5º Perderá automaticamente o cargo o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas dentro do período de 12 meses.

§6º O cooperado que for eleito para o cargo de conselheiro e, injustificadamente, deixar de participar das reuniões, desistindo ou sendo eliminado do cargo para o qual foi eleito, deverá arcar com a integralidade dos custos administrativos inerentes à Taxa de Alteração de Dados de Operadora (TAO) que a Cooperativa teve para a inclusão e exclusão do seu nome junto à Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ficando a Cooperativa autorizada a proceder com desconto em sua produção, e/ou envio de boleto, podendo ainda quando da não liquidação, valer-se dos mecanismos legais para cobrança, bem como, encaminhar o nome do cooperado para órgãos de restrição de crédito, caso o débito persista.

Art.39. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - programar as operações e serviços da Cooperativa;
- II - fixar as despesas de administração, em orçamento, anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- III - constituir e contratar os serviços de auditoria;
- IV - estabelecer, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VI - programar a entrega de documentação necessária, bem como, o relatório final do Conselho de Administração para análise do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral Ordinária;

VII - deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de cooperados e desligamento de médicos admitidos em estágio probatório de admissibilidade, bem como, sobre a transferência de uma para outra especialidade, sendo que, neste último caso, é cabível somente a pedido do cooperado;

VIII - aplicar as penalidades ao cooperado em caso de comprovada infração legal, estatutária ou regimental;

IX - as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa, com aprovação da Assembleia Geral;

X - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de prestadores;

XI - para as deliberações descritas nos incisos VII e X, poderão ser observados os critérios mercadológicos e de dimensionamento de rede da Cooperativa.

Art.40. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais Transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.41. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos se procederem culposamente e/ou dolosamente.

Art.42. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

II - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

III - contratar e fixar normas para admissão e demissão de profissionais empregados da Cooperativa;

IV - fixar normas disciplinares funcionais;

V - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os empregados da Cooperativa que manipulam dinheiro ou valores;

VI - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

VII - indicar os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos numerários disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

- X - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XI - contratar, sempre que julgar conveniente o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projeto sobre questões específicas;
- XII - implantar métodos de educação cooperativista, promovendo a realização de cursos e palestras destinados a cooperados, empregados e usuários;
- XIII - manter o bom relacionamento da UNIMED com as entidades de classe e de especialidade;
- XIV - manter contato com diretores de clínicas e hospitais e com chefes dos serviços médicos de instituições públicas ou privadas, responsáveis pelo atendimento aos usuários, averiguando a qualidade de serviços médico-hospitalares, em conjunto com a auditoria médica;
- XV - manter contato com os cooperados e usuários, verificando a qualidade dos serviços prestados;
- XVI - participar das reuniões do Conselho Técnico, sempre que forem apreciados por este, denúncias apuradas pela auditoria médica envolvendo cooperado ou conveniados;
- XVII - fiscalizar, juntamente com o coordenador do Conselho Técnico e Auditoria Médica, as instalações e equipamentos dos cooperados/conveniados, bem como, daqueles interessados em credenciar-se ou associar-se à Cooperativa;
- XVIII - negociar com os cooperados e com clínicas/hospitais credenciados, fixando os valores do serviço a serem prestados, detectando os problemas oriundos da prestação destes serviços;
- XIX - coordenar os setores de recebimento e processamento de contas médicas;
- XX - revisar podendo recusar ou acatar, as contas de serviços médicos e hospitalares;
- XXI - elaborar, dentro de critério ético-técnico e de qualidade de serviços, as normas técnico-administrativas de interesse da Cooperativa;
- XXII - definir normas, procedimentos e padrões estatísticos que devam ser utilizados em sua área operacional;
- XXIII - apresentar ao Conselho de Administração, quando necessário ou solicitado, relatório circunstanciado do setor solicitado, informando dentre outras coisas, o movimento de glosas e os problemas detectados no relacionamento paciente/prestador de serviços.

§2º A emissão de cheques e a movimentação bancária por qualquer meio, são privativas da Diretoria Executiva, sendo indispensável a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros em qualquer documento destinado a viabilizá-las.

Art.43. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II - assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor e demais transações bancárias eletrônicas;

- III - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;
- V - apresentar à Assembleia Geral, Prestação de contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- VI - representar a Cooperativa em juízo ou fora dela;
- VII - representar a Cooperativa na qualidade de Delegado Efetivo nas Federações, Confederações e entre outras sociedades ou entidades a que estiver filiada;
- VIII - participar, como negociador, de toda e qualquer decisão política que diga respeito ao cooperativismo de trabalho médico;
- IX - zelar pela disciplina funcional da Cooperativa;
- X - aplicar as penalidades, deliberadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

Art. 44. Para atuar no cargo de Presidente da Cooperativa, guardadas as demais disposições Estatutárias e Regimentares aplicáveis, é necessário que o cooperado tenha as seguintes competências e habilidades:

- I - Habilidade para definir e articular a visão e os objetivos de longo prazo da Cooperativa;
- II - Competência em revisar e aprovar contratos e documentos constitutivos, assegurando a conformidade legal e a proteção dos interesses da Cooperativa;
- III - Competência para se relacionar e articular com outras Cooperativas, dirigentes do Sistema Unimed, prestadores de serviços, contratantes e demais públicos de interesse;
- IV - Habilidades de comunicação para presidir reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, garantindo que as discussões sejam claras e produtivas;
- V - Habilidade para zelar pela disciplina funcional dentro da cooperativa e aplicar as normas conforme Estatuto e Regimento, bem como, as deliberações do Conselho de Administração;
- VI - Habilidade de apresentar relatórios financeiros e planos de trabalho de forma clara à Assembleia Geral, com base nos pareceres do Conselho Fiscal e planos do Conselho de Administração;
- VII - Capacidade para coordenar e supervisionar a equipe e as operações da Cooperativa, garantindo eficiência e cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII - Habilidade para representar a Cooperativa em reuniões, eventos e fóruns externos;
- IX - Conhecimento sobre governança Cooperativa e legislação aplicável;
- X - Liderança inspiradora e ética;
- XI - Capacidade de decisão em ambientes complexos e sob pressão.

Art.45. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, entre outras atribuições:

- I - supervisionar a execução dos serviços administrativos estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- II - assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III - assinar os cheques bancários em conjunto com outro diretor e demais transações bancárias eletrônicas;
- IV - autorizar pedidos de compras de materiais expediente, fixando limites de atribuição da Gerência Administrativa;
- V - contratar campanhas publicitárias dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- VI - recomendar ou recusar os pedidos de patrocínios encaminhados à Cooperativa, consideradas os fins institucionais da mesma e o mercado atingido;
- VII - detectar a necessidade de reduzir ou aumentar os valores de produtos e/ou serviços contratados, conjuntamente com o Presidente;
- VIII - assumir outras atividades que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- IX - auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo até o cumprimento integral do mandato;
- X - assinar, em conjunto com outro Diretor, nas eventuais ausências do Presidente, cheques bancários e contratos;
- XI - contratar, ouvindo o Conselho de Administração, auditores, consultores ou assessores financeiros, fixando-lhes atribuições e remuneração;
- XII - fiscalizar o cumprimento das obrigações financeiras da Cooperativa, fixando os limites máximo e mínimo de reservas de caixa e determinando aplicações de recursos no mercado financeiro;
- XIII - estabelecer as atribuições funcionais do Gerente Financeiro;
- XIV - determinar a abertura e fechamento de conta bancária, previamente decididas pelo Diretoria Executiva;
- XV - determinar a cobrança de créditos da Cooperativa, fixando limite de competência do Gerente Financeiro para negociações;
- XVI - contratar juntamente com o Presidente empréstimos e financiamentos em até 30% (tinta por cento) do faturamento mensal da Cooperativa com anuência do Conselho de Administração; acima desse valor submetendo, se for o caso, à apreciação da Assembleia;
- XVII - verificar e viabilidade econômica-financeira dos contratos celebrados pela Cooperativa;
- XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, a proposta orçamentária, o Balanço Geral, Demonstrativos de Sobras e Perdas, e demais documentos contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, relatório mensal das atividades do setor financeiro, bem como, o mapa das respectivas aplicações;

- XIX** - negociar taxas, juros e prêmios de seguro;
- XX** - negociar acordos e convenções coletivas de trabalho com os Sindicatos representativos da categoria;
- XXI** - elaborar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
- 1** - comercialização dos contratos;
 - 2** - criação de novos produtos;
 - 3** - publicidade;
 - 4** - ações de “*marketing*”;
 - 5** - políticas de patrocínios;
 - 6** - medidas de manutenção e fidelização de clientes.
- XXII** - supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, notadamente quanto:
- 1** - às atividades de venda;
 - 2** - às medidas de pós-venda;
 - 3** - à análise dos resultados da publicidade, das ações de “*marketing*” e das políticas de patrocínios.
- XXIII** - assumir outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração;
- XXIV** - representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e entre outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- XXV** - promover a geração mensal para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes.

Art. 46. Para atuar no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, guardadas as demais disposições Estatutárias e Regimentares aplicáveis, é necessário que o cooperado tenha as seguintes competências e habilidades:

- I** - Habilidade para desenvolver e implementar estratégias financeiras e administrativas que apoiem os objetivos da Cooperativa;
- II** - Competência para assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, garantindo que todas as transações estejam dentro dos parâmetros legais e regulamentares;
- III** - Conhecimento em planejamento financeiro, orçamento e análise de relatórios financeiros;
- IV** - Habilidade para analisar e monitorar a necessidade de ajustar valores de produtos e serviços e avaliar a viabilidade econômica dos contratos;
- V** - Competência para apresentar propostas orçamentárias, balanços gerais, e relatórios financeiros, bem como, analisar e propor ajustes conforme necessário;
- VI** - Habilidade em gestão comercial e desenvolvimento de novas oportunidades de negócios, com foco no aumento da quota de mercado e expansão da atuação no mercado;
- VII** - Conhecimento financeiro de operações bancárias, assim como das ferramentas necessárias para tal;

- VIII - Rigor analítico e atenção aos detalhes;**
- IX - Capacidade de tomar decisões financeiras responsáveis;**
- X - Transparência e integridade na gestão dos recursos.**

Art.47. Compete ao Diretor de Provimento de Saúde, entre outras atribuições:

- I - organizar o sistema de saúde da Cooperativa;**
- II - analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviços de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes;**
- III - supervisionar as unidades de serviços próprios da Cooperativa;**
- IV - supervisionar os programas:**
 - 1 - de promoção da saúde e de prevenção de doenças;**
 - 2 - de gerenciamento de clientes portadores de doenças crônicas.**
- V - supervisionar o intercâmbio do SISTEMA UNIMED e da Unimed de Paranavaí;**
- VI - supervisionar o relacionamento com os serviços de saúde contratados e as respectivas contratações;**
- VII - analisar e avaliar o atendimento prestado por Cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou de terceiros, visando:**
 - 1 - obtenção de excelência;**
 - 2 - controle estatístico de utilização;**
 - 3 - equacionamento de custos;**
 - 4 - adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;**
- VIII - promover a geração mensal, ou quando solicitado, para o Conselho de Administração de relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes;**
- IX - assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os Contratos, convênios, acordos e outros documentos Constitutivos de obrigações.**
- X - representar a Cooperativa nas Federações, Confederações e entre outras sociedades ou entidades a que estiver filiada, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e/ou do primeiro suplente.**

Art. 48. Para atuar no cargo de Diretor de Provimento de Saúde, guardadas as demais disposições Estatutárias e Regimentares aplicáveis, é necessário que o cooperado tenha as seguintes competências e habilidades:

- I - Habilidade para se relacionar com os cooperados;**
- II - Capacidade de construir e manter relações de trabalho positivas com equipes internas e parceiros externos;**
- III - Habilidade para identificar e implementar inovações e melhorias nos serviços e processos clínicos;**
- IV - Capacidade de promover a qualidade dos serviços de saúde e garantir conformidade com padrões clínicos;**
- V - Conhecimento nas áreas específicas da medicina e nas necessidades da Cooperativa;**

VI - Competência para supervisionar as unidades de serviços próprios da Cooperativa, garantindo a excelência na gestão e a eficácia nos processos assistenciais e operacionais;

VII - Conhecimento sobre tecnologias relacionadas ao sistema Unimed e tendências na área da saúde;

VIII - Habilidade de articulação entre a Cooperativa e entidades de saúde pública e privada.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO TÉCNICO

Art.49. O Conselho Técnico será formado por 06 (seis) membros, todos cooperados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato, com renovação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado e de médico em estágio probatório de admissibilidade, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

II - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou a disciplina dos serviços da Cooperativa;

III - instaurar processos, analisar técnica e administrativamente as denúncias envolvendo os cooperados, quando devidamente encaminhados pelo Conselho de Administração, dando parecer fundamentado sobre o ocorrido, remetendo por fim, todo o processo ao Conselho de Administração para a deliberação final.

Art.50. O Conselho Técnico reúne-se sempre que houver solicitação do Conselho de Administração ou mediante demandas, com a participação da maioria de seus membros, sob pena de nulidade.

§1º Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros titulares, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigi-las, inclusive nomeando um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário, sendo este substituído, na ocasião, por um dos membros presentes.

§4º Nas reuniões convocadas, conforme preconizado no inciso III, do Art. 49, o Assessor Jurídico poderá ser convocado a fazer parte do Conselho, com direito a voz.

§5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, vedada a representação, consignadas em Ata circunstanciada, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Art.51. Perderá, automaticamente, o cargo de Conselheiro aquele que, sem justificativa comprovada, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas dentro do período de 12 (doze) meses.

Art.52. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Técnico, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para preenchimentos dos cargos, com convocação dentro de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO FISCAL

Art.53. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§2º Depois de eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

§3º Caso o conselheiro fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

§4º As OCB Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamento para candidatos a conselheiros, concedendo aos participantes que apresentem aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de conselheiros, válida por no máximo 03 (três) anos, caso eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.54. O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros, ressalvada a possibilidade de os suplentes participarem das reuniões.

§1º Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros efetivos, o Coordenador do Colegiado, o qual exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§2º O Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art.55. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva, para efeito de controle de ausências e verificação de *quórum* para a reunião.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 56. Deverá perder o mandato o membro titular ou suplente, que faltar injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o ano civil.

Parágrafo único. O cooperado que for eleito para o cargo de conselheiro e, injustificadamente, deixar de participar das reuniões, desistindo ou sendo eliminado do cargo para o qual foi eleito, deverá arcar com a integralidade dos custos administrativos inerentes à Taxa de Alteração de Dados de Operadora (TAO) que a Cooperativa teve para a inclusão e exclusão do seu nome junto à Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ficando a Cooperativa autorizada a proceder com desconto em sua produção, e/ou envio de boleto, podendo ainda quando da não liquidação, valer-se dos mecanismos legais para cobrança, bem como encaminhar o nome do cooperado para órgãos de restrição de crédito, caso o débito persista.

Art.57. No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art.58. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas dos cargos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art.59. Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III - solicitar à Diretoria e/ou Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno;
- V - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII - recomendar à Diretoria e/ou Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII - submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- IX - solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X - analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI - solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- XIII - verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV - verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;
- XV - verificar se a Cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XVI - verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;
- XVII - verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;

XVIII - apurar eventuais reclamações dos cooperados e usuários sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

XIX - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

XX - conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

XXI - certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

XXII - averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como, a sua existência física;

XXIII - verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

XXIV - certificar se a Diretoria e/ou Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXVI - valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;

XXVII - participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - informar à Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho;

XXIX - informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

XXXI - atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. Ao Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;
- IV - exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- V - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- VI - solicitar a Diretoria e/ou Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- VII - marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- VIII - designar Secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- IX - assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
- X - dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado;
- XI - convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CONSELHEIROS

Art.61. Aos conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- II - emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;
- III - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou Coordenador.

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE APOIO AO CONSELHO FISCAL

Art.62. O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da Cooperativa solicitada pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- I - receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;

- II - elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- IV - elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- V - promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII - DA ORDEM DE PROCEDIMENTOS DO CONSELHO FISCAL

Art.63. As frequências das reuniões dos membros do Conselho Fiscal serão registradas em listas específicas que ficarão sob responsabilidade da secretaria executiva, tendo o Coordenador livre acesso às mesmas.

- I. O Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.
- II. Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Presidente e/ou Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

Parágrafo único. Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como, aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

SEÇÃO VIII - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO FISCAL

Art.64. O Conselho Fiscal deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- I - Estatuto Social da Cooperativa;
- II - Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- III - Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais;
- IV - cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V - todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;
- VI - atas e editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VII - cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- IX - balanços e balancetes mensais;
- X - demais demonstrativos econômicos e financeiros;
- XI - plano anual de trabalho;

XII - relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art.65. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e/ou Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento ou ainda a pedido de 03 (três) conselheiros.

I. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos conselheiros presentes.

II. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja *quórum*, o Presidente e/ou Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do conselheiro ou conselheiros faltosos.

III. Os conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse. Havendo alteração no calendário, os conselheiros serão comunicados quanto. Para as reuniões extraordinárias, as convocações serão pontuais, conforme necessidade da Cooperativa.

IV. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os conselheiros.

V. A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

- a)** abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;
- b)** verificação de *quórum*;
- c)** leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d)** leitura do expediente e comunicações diversas se houver;
- e)** distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- f)** exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

VI. Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.

VII. Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

VIII. Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal com direito a voz e voto.

IX. Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.

X. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente e/ou Coordenador e conselheiros presentes à reunião.

XI. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

- a)** natureza, data, horário e local da reunião;
- b)** indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c)** indicação de quem presidiu a reunião;

- d) resultado da discussão e votação da ata da reunião anterior;
- e) assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;
- f) encerramento e assinaturas dos presentes.

SEÇÃO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ASSEMBLEIA GERAL

Art.66. Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação contas anuais da gestão da cooperativa.

§1º A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§2º O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§3º O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DOS CARGOS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.67. Serão preenchidos, por eleição, através de votação dos cooperados os membros do Conselho de Administração e Conselho Técnico com mandato de 3 (três) anos, e do Conselho Fiscal com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, sendo de 3 (três) em 3 (três) anos para o Conselho de Administração e Conselho Técnico e anualmente para o Conselho Fiscal.

Art.68. Até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, será constituída a Comissão Eleitoral entre os cooperados que não façam parte de qualquer dos Conselhos, constituída por três membros, sendo um Presidente e dois secretários, e seus nomes divulgados a todos os cooperados, em edital na sede da Cooperativa.

§1º Em hipótese alguma poderá fazer parte da Comissão Eleitoral, cooperado que venha a participar, ou tenha parentesco em primeiro grau com candidato aos cargos eletivos em questão.

§2º Em se configurando o preconizado no parágrafo anterior, de imediato, o membro deverá ser substituído por outro cooperado na Comissão Eleitoral.

Art.69. Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o Conselho de Administração publicará em edital na sua sede social e em jornal de circulação regional, a data da Assembleia Geral Ordinária, para fim de estabelecer o início da contagem de prazo de inscrição das chapas.

Art.70. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - publicar edital na sede social da Cooperativa e em jornal de circulação regional, 60 (sessenta) dias antes das eleições, a abertura das inscrições para as chapas concorrentes, detalhando data e horário do início e término das candidaturas;
- II - receber e apreciar os pedidos de inscrição das chapas para os Conselhos de Administração e Técnico e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal, e decidir pela sua regularidade ou não, em parecer fundamentado, observando-se o disposto na Seção III deste Capítulo;
- III - fiscalizar a divulgação e propaganda das chapas concorrentes;
- IV - providenciar as cédulas de votação, contendo espaço para o número e/ou nome das chapas e dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal, e assinatura do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral;
- V - trabalhar na mesa receptora dos votos, providenciando os recursos necessários para o bom funcionamento da eleição;
- VI - proceder a apuração dos votos podendo convocar para auxiliar os trabalhos qualquer cooperado que não faça parte das chapas e não tenha parentesco em primeiro grau com os candidatos.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 71. Para concorrer aos cargos descritos no Art. 67 deste Estatuto, o cooperado deverá preencher os seguintes requisitos de elegibilidade:

- I - ser cooperado há mais de 2 (dois) anos até a data da inscrição e estar em pleno gozo de seus direitos;
- II - apresentar produção no exercício social anterior ao da eleição, em pelo menos dez meses consecutivos ou alternados;
- III - não ser cônjuge, nem ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com qualquer outro candidato aos Conselhos de Administração e Fiscal, salvo se estiver concorrendo a cargo de Conselho Técnico;

IV - não estar impedido por lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 72. Para concorrer ao cargo de Presidente, os cooperados deverão ainda ter sido eleitos anteriormente para algum Conselho da Cooperativa, com exercício completo do mandato. Sendo 01 (um) mandato para Conselho de Administração e/ou Técnico; ou de 03 (três) mandatos para o Conselho Fiscal.

I. Após assumir a Direção, todos os Diretores deverão realizar curso de gestão administrativa de Cooperativa ou outros correlatos.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

SUBSEÇÃO I - DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO

Art.73. Para os Conselhos de Administração e Técnico, é obrigatória a inscrição de chapas completas, e sem repetição de nomes entre e dentro dos Conselhos da mesma chapa e das chapas concorrentes.

I. As chapas deverão conter a relação nominal dos cooperados que as integram, com indicação dos cargos a que concorrem.

II. Havendo inscrição de um mesmo cooperado em chapas concorrentes, será aceita aquela em que o registro de inscrição tenha sido feito em primeiro lugar.

III. É facultado às chapas substituir candidato que for considerado inelegível ou renunciar após o termo final do registro, ou ainda tiver seu registro indeferido.

IV. O substituto, na hipótese do parágrafo anterior, será apresentado pela chapa até 05 (cinco) dias úteis contados do fato que deu origem à substituição, cabendo à Comissão Eleitoral manifestar-se, até 72 (setenta e duas) horas, sobre a regularidade desta.

Art.74. As chapas solicitarão à Comissão Eleitoral o registro de seus candidatos até às 18h (dezoito horas) de trigésimo dia anterior à Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento, por escrito, assinado por todos os seus componentes, fazendo constar nome, inscrição no CRM, que deverá ser entregue na sede social da Cooperativa, através de protocolo, no qual ficará consignado data e horário do recebimento, ou eletronicamente, por meio de envio em *E-mail* ou Aplicativo de Mensagem à Secretaria Executiva da Cooperativa, sendo que, em tais casos, servirá de protocolo o registro eletrônico (data e hora) dos envios realizados. Caso o trigésimo dia anterior à Assembleia Geral Ordinária, seja em um sábado, domingo ou feriado, que não tenha expediente na Cooperativa, o registro será no 1º dia útil subsequente.

§1º O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade e de certidão de casamento se for o caso, acompanhada de declaração do candidato demonstrando atender ao disposto no Art. 71, inciso III, deste Estatuto;

II - declaração de que cumpre os requisitos dispostos no Art. 71, incisos IV e V, deste estatuto, conforme preconiza o artigo 51 da Lei 5.764/71;

III - demonstrativo da produção do cooperado candidato, expedido pela Cooperativa;

IV - declaração da Cooperativa comprovando a data da inscrição como cooperado;

V - declaração de bens.

§2º Recebida a inscrição e constatadas quaisquer irregularidades na composição das chapas e/ou na apresentação dos documentos, a Comissão Eleitoral oficializará ao candidato a Presidente da chapa, dando um prazo de 3 (três) dias úteis para novo registro com as devidas correções.

§3º Não sendo supridas as irregularidades no prazo estipulado ou reapresentando com novas incorreções, a inscrição da chapa será indeferida, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso para a Assembleia Geral Ordinária, que decidirá a pendência antes da eleição, em votação aberta.

§4º Havendo o falecimento do candidato em data inferior a dez dias da Assembleia Geral Ordinária, a substituição poderá ocorrer no dia da eleição, antes do início da votação e após a aprovação do candidato substituto pela Comissão Eleitoral.

Art.75. As chapas receberão números arábicos, de acordo com a ordem de registro, e a critério dos candidatos, um nome de fantasia de no máximo quatro palavras.

Art.76. Qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação de chapas, no prazo preclusivo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de divulgação da (s) chapa (s) inscritas, expondo seus motivos, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art.77. Decorrido o prazo do artigo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentalmente, pela regularidade ou não, das chapas inscritas, apreciando eventuais impugnações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.78. Completado o processo de registro, a Comissão Eleitoral publicará em edital na sede social da Cooperativa e encaminhará aos cooperados, através de circular, a relação completa das chapas, com todos os seus componentes.

§1º Poderão participar da eleição apenas as chapas aprovadas pela Comissão Eleitoral e publicadas no edital, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§2º Caso exista uma única chapa concorrendo às eleições de Conselho de Administração e Técnico, desobriga de encaminhar aos cooperados, através de circular, a relação completa das chapas, com todos os seus componentes.

Art. 79. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, que decidirá as pendências antes da eleição, em votação aberta.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art.80. Os candidatos ao Conselho Fiscal concorrerão às vagas individualmente, solicitando, cada um deles, o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral.

§1º O pedido de registro da candidatura deverá ser requerido por escrito à Secretaria Executiva (por meio físico ou eletrônico - Aplicativo de Mensagem ou *E-mail*), constando nome e indicação do cargo disputado, em até 10 (dez) dias (corridos) que antecedem a Assembleia Geral, para que a Comissão Eleitoral analise o pleito e apresente o parecer acerca da regularidade da candidatura.

§2º O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com os documentos enumerados no Art. 74 deste Estatuto.

§3º A ordem dos candidatos na cédula será estabelecida de acordo com o registro da candidatura.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no Art. 53, §1º, a candidatura individual será preterida em favor da coletiva.

Art.81. Aplica-se aos candidatos ao Conselho Fiscal as regras e prazos estabelecidos na subseção anterior, naquilo que for compatível.

SEÇÃO IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art.82. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos a divulgação de seus programas e propaganda de suas plataformas eleitorais, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral dentro da sede social da Cooperativa, sob pena de cassação de registro de chapa e/ou do candidato individual pela Comissão Eleitoral.

Art.83. A Comissão Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar o registro da chapa e/ou candidato individual, que usar meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou colida com seus objetivos.

SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art.84. A eleição realizar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, em local e horário determinado para tal.

Art.85. Será adotado o sistema de voto secreto, com a cédula contendo o número e/ou o nome da chapa para os Conselhos de Administração e Técnico, e a relação nominal de todos os candidatos ao Conselho Fiscal.

§1º Para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, deverá ser assinalado no quadrado de apenas uma das chapas inscritas.

§2º Para os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser assinaladas no quadrado de até 3 (três) nomes, sendo cédulas que contenham assinalados número diferentes destes, serão consideradas nulas para o Conselho Fiscal.

§3º Para ser válido o voto, a cédula deverá ser assinada pelo Presidente e por um Secretário da Comissão Eleitoral, bem como não apresentar rasuras, emendas, manuscritos fora dos quadrados de votação ou serem assinaladas nos quadrados em número incompatível com o determinado nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Art.86. Para o exercício do voto, o cooperado deverá se identificar e assinar a lista de votação.

Art.87. Para acompanhar o processo de votação e apuração, cada chapa indicará um fiscal e os candidatos ao Conselho Fiscal, em consenso, poderão designar um fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art.88. O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido o voto por mandatário.

Art.89. Os votos irregulares serão tomados em separado e colocados em envelope próprio, para apreciação e decisão da comissão apuradora.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO

Art.90. A apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária, e realizada pela Comissão Eleitoral.

Art.91. Serão considerados eleitos as chapas e os candidatos individuais que obtiverem o maior número de votos válidos, observando-se para a eleição ao Conselho Fiscal, o



critério de renovação de 2/3 (dois terços), previsto no Art. 53 do Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal deste Estatuto. Sendo eleitos como titulares os 03 (três) primeiros mais votados e os outros 03 (três) para suplentes.

Art.92. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os vencedores, que serão empossados de imediato.

§1º Havendo alteração de dois ou mais membros da Diretoria Executiva, deverá ser criada uma comissão de transição provisória, cuja atribuição será auxiliar a nova Diretoria naquilo que se fizer necessário, inclusive, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Considerando que a Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, a comissão de transição provisória será composta por 02 (dois) Diretores do mandato que se encerra, salvo se 01 (um) dos Diretores for reeleito para a nova Diretoria Executiva, quando então, apenas 01 (um) dentre os não eleitos deverá compor a comissão de transição.

Art.93. As impugnações de votos e/ou do resultado da eleição, serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, sendo registrado junto com o número de votos válidos, brancos e nulos, o número de votos de cada chapa aos Conselhos de Administração e Técnico, dos candidatos ao Conselho Fiscal e os pedidos de impugnação e sua decisão, em ata assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral e representantes das chapas e candidatos concorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão eleitoral, caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, que decidirá as pendências, em votação aberta.

Art.94. Em caso de empate, será realizada, de imediato, uma nova eleição na mesma Assembleia entre as chapas com igualdade de votos e/ou entre os candidatos ao Conselho Fiscal.

§1º Persistindo o segundo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidente obedeça aos critérios na seguinte ordem:

- I - maior tempo como cooperado;
- II - maior idade.

§2º Em caso de empate para as vagas do Conselho Fiscal, será observado idêntico critério.

§3º Havendo empate entre titular e suplente do Conselho Fiscal, o critério de desempate será idêntico ao que consta no §1º deste artigo.

Art.95. Não havendo o preenchimento das vagas para o Conselho Fiscal, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o complemento das vacâncias.

Art.96. Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral, de acordo com a legislação eleitoral e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.97. O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais demonstrações contábeis serão levantadas no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo natureza das operações ou serviços.

Art.98. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5 % (cinco por cento) para o F.A.T.E.S.;

III - montante, até à taxa de 12% (doze por cento), ao ano calculado sobre o capital integralizado em forma de juros, quando tiverem sido apuradas sobras.

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa.

Art.99. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso da dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhida ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, ou o que vier a substituí-lo.

Art.100. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como, para a realização de atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados.

Parágrafo único. A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno cujas normas serão baixadas de acordo com o Art. 39, IX, deste Estatuto.

Art.101. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, determinado o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.102. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - quando assim deliberado em Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido a alteração de sua natureza jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não for restabelecido;
- IV - pelo cancelamento do certificado de autorização para funcionamento;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do certificado de autorização para funcionamento e do respectivo registro.

Art.103. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão do executivo federal.

CAPÍTULO XII - DOS LIVROS

Art.104. A Cooperativa terá além dos fiscais e contábeis, exigidos por Lei, os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- VII - de Registro das Chapas concorrentes às Eleições;
- VIII - outros fiscais e contábeis e obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art.105. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência e especialidade do cooperado;
- II - data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - da conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.106. Os mandatos dos ocupantes de cargos da Administração ou fiscais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que tais mandatos findam.

Art.107. Constituirá desobediência à Assembleia Geral e, em consequência, motivo de demissão coletiva de quaisquer Órgãos da Cooperativa, o não cumprimento, no prazo fixado, de ato normativo decidido em Assembleia Geral, depois de ouvida esta em nova reunião, assegurando o direito de ampla defesa.

Art.108. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como, deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição profissional.

Art.109. Quando do atendimento aos usuários do sistema Unimed, os cooperados deverão atuar com estrito respeito às modalidades legalmente previstas à época do respectivo atendimento.

Art.110. Quanto às regras para admissão previstas no Capítulo III, Seção I deste Estatuto, especificamente para os processos de admissão iniciados antes da entrada em vigor deste Estatuto, serão aproveitadas as etapas já concluídas e aprovadas pelo Conselho de Administração, devendo, porém, ser integralmente cumprido o estágio probatório de admissibilidade.

Art.111. Será permitida a realização de Assembleias Gerais virtuais, nos moldes previstos no Regimento Interno da cooperativa.

Art.112. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente à época, princípios doutrinários e correlatos, dentre outros temas aplicáveis, ouvidos os órgãos de assistência do Cooperativismo.

Paranavaí - PR, 30 de outubro de 2024.

Dr. Bruno Eduardo de Camargo
Presidente

Ana Cristina Zanna Cathcart
Secretária Executiva